



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

18.01.08
Expedida M^o. Anelmar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Institui o Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFE na forma que indica e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFE, com o objetivo de dar suporte às ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

Parágrafo único - O PAFE, instituído pelo “caput” deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Juazeiro do Norte-CE, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo como objetivo precípuo, as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFE, tem como objeto a assistência a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

§ 1º - Os recursos a serem repassados diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica, serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo PAFE, serão destinados às despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos em pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

§ 4º - A orientação, supervisão e fiscalização do Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFE, serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC que decidirá sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina esta lei e seu regulamento.

Art. 3º - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFE – no nome da Unidade Executora, em Banco Oficial.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Educação dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo PAFE aos estabelecimentos de ensino, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (2007)./////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE